



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

SUMÁRIO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023-SRP.
- PORTARIA MUNICIPAL CAPSEJ Nº 07/2023.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES VINCULADOS À REDE E DE NOVAS MATRÍCULAS DE ESTUDANTES DA MESMA REDE QUE AVANÇARÃO POR IDADE (SUBMETIDOS À DATA LIMITE DE ANIVERSÁRIO ATÉ 31 DE MARÇO) E DE OUTRAS REDES NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Jacuípe, Bahia, vem através do Secretário de Administração, informar a **PRORROGAÇÃO** do Pregão Eletrônico **026/2023-SRP**, que aconteceria no dia **21/12/2023 às 09:00hs**. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelado de material para construção e hidráulico, para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Jose do Jacuípe, Bahia, para o dia 27/12/2023 às 09:00hs.**

São José do Jacuípe, Bahia, 20 de dezembro de 2023

Magno Lomes Araújo
Secretário M. de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes da mesma rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as instituições de ensino municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados à rede municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras redes na Rede Pública Municipal de Ensino, e:

ATENDENDO prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

ATENDENDO à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

ATENDENDO ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na rede pública de ensino.

RESOLVE: Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Os processos de rematrícula e de matrícula do ano letivo 2024 se darão de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, orienta-se:

Art.1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art.2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula ocorrerá de forma automática no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para a série/o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art.7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

- I – De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;
- II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;
- III – De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10º – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5º (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente, registrará todo processo e ficará autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente, caso estejam esgotadas todas as tentativas de retorno desse estudante à escola.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI - Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2023 ou anos anteriores;
- II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024;

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 3º - Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009);

Art. 13º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 14º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução N° 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 16º – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2024, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea "C" e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 03 DE 15 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 19º – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO VII

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 22º – Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 23º – As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.

Art. 24º – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.

Art. 25º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26º – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º – Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito do Município de São José do Jacuípe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 – Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 03 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024.
2. Matrícula Nova - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2024.	De 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.
4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso – para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural.	03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024 (de acordo com cronograma organizado pela equipe de matrícula e a Secretaria Municipal).
3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes – alunos do 5º Ano, 9º ano ou da EJA V: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6º Ano / Ensino Médio.	Declaração – no ato da conclusão do ano letivo 2023. Transferência – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2023.
5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2023 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De acordo com a realidade das famílias e conforme os critérios dispostos nesta portaria
6. Distribuição de carga-horária – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula.	01 a 02 de fevereiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil (Creche e pré-escola)	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidade/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 a 5 anos	20	
	1º ano e 2º ano	25	
3º ao 5º ano	30		
6º ao 9º ano	35		
EJAS I, II E III (1º ao 5º ano)	35		
EJAS IV E V (6º ao 9º ano)	35		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000		Declaração de Escolaridade
Identificação da Escola		
Nome da U.E.E.		Nº DO INEP:
Endereço: Rua		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____ (Nome Completo e sem Abreviações)		
Matrícula: Nº da Certidão de Nascimento/ Livro/ Folha: _____ Nº do RG ou CPF: _____	Filho (a) de: Mãe: _____ _____ Pai: _____ _____ Data ____ de ____ Nascimento: ____ / ____ / ____	
Observação: Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por histórico escolar. É imprescindível registrar o código de segurança no espaço observação.		
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Ano Letivo: _____	
No caso de declaração após término do ano letivo: O estudante está apto a cursar a grupo /ano: Grupo _____ / _____ Ano No caso de declaração em curso, está cursando o _____ (grupo ou ano)	Nível/ Modalidade de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental () EJA () Educação do Campo	
No caso de dependência nos Componentes Curriculares: 1. _____ 2. _____ 3. _____		
O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica? () sim () não		
Observação: _____		

São José do Jacuípe, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do diretor ou do vice-diretor

Assinatura do Secretário Escolar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:		CÓDIGO INEP:	
ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE E UF:	NACIONALIDADE:	RG OU CPF:
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/ FOLHA:		TEL. CELULAR (whatsapp):	
ETAPA DE MATRÍCULA: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EJA	ETAPA/ANO/NÍVEL	TURNO: () Matutino () Vespertino () Noturno	RAÇA/ COR: () Branco () Preto () Pardo () Amarelo () Indígena
O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? () sim () não No caso de resposta positiva, qual? _____			
SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO () O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas.			
SOBRE O USO DA IMAGEM () Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.			
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO- ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula	
COMPROVANTE DE MATRÍCULA			
Estudante: _____		Ano/ Série: _____ Turno: _____	
São José do Jacuípe, ____ de _____ de 20 ____			
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula e carimbo da U.E.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 20 de dezembro de 2023.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

Portaria



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL CAPSEJ Nº 07/2023.

O Diretor da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe - CAPSEJ, no uso das suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 191, de 07 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO a existência de reduzido quadro de servidores em exercício na CAPSEJ e o aumento das demandas administrativas na proximidade do final do exercício.

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no período entre os dias 21/12/2023 e 10/01/2024 na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe.

Art. 2º – As atividades administrativas permanecerão de forma interna ou por meio remoto,

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São José do Jacuípe, 20 de dezembro de 2023.

EVERTON ARAUJO SOUSA
Diretor

1

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45